



## ESCLARECIMENTO Nº 003

**Processo:** 23086.003435/2018-46

**Procedimento Licitatório:** Pregão nº 033/2018

**Objeto:** Concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de serviços de lanchonete/Campus I (Item 01), lanchonete/praca de serviços – Campus JK (Item 02) e serviços de xerografia/Campus JK (Item 03) da UFVJM Diamantina.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 033/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica em 20/08/2018 às 16h 37min.

1.2 Cumpre consignar que o pedido foi apresentado **intempestivamente**, nos termos do artigo 19 do decreto nº 5.450/2005. Estando a sessão pública marcada para 22/08/2018, o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento se encerrou em 17/08/2018. Contudo, como qualquer documento que é dirigido à Administração, entendo merecer resposta.

1.3 Os questionamentos foram analisados à luz do Edital e anexos, bem como da legislação vigente.

1.4 Nesse sentido, por meio deste instrumento, seguem as respostas aos esclarecimentos, nos seguintes termos:

### 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

*“Tendo em vista que o item 1.2 do termos de referência contempla somente dois CNAE*

*1.2.1.1 CNAE – 4729-6/02 lojas de conveniência, comércio varejista;*

*1.2.2. CNAE – 5611-2/03 sorveteria;*

*E no subitem 5.4.2.6 que diz ”Comprovar mediante, apresentação do documento de constituição e as respectivas alterações que explora no mínimo 02 (duas) atividades das listados no item 1.2, deste termo, nos últimos dois anos da data de abertura das propostas deste certame.”*

*Podemos considerar que para tal comprovação de duas atividades mencionadas poderemos considerar o 1.1 e 1.2, até porque o CNAE PRINCIPAL objeto dos itens 1 e 2 deste certame que é Cessão de área conforme descrito no Anexo I deste termo, destinada à exploração de lanchonete – CNAE - 5611-2/03, está descrita no item 1.1.? Quando possível aguardamos parecer.*

*Cordialmente,”*

### 3. DA RESPOSTA

3.1 Segundo entendimento do art. 5º, parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, o qual cito:

*“[...] Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.[...] grifo nosso*

3.2 Esclarecemos que sim, poderá ser considerado o CNAE informado no item 1.1 dos Termos de Referência, como uma das atividades que podem ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diamantina – Minas Gerais



utilizadas na comprovação da capacidade técnica, haja vista que a atividade listada no item 1.1 é a principal a ser explorada na presente concessão de espaço.

Diamantina, 21 de agosto de 2018.

---

Vinício Lemke Pratte  
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 041, de 28.11.2017  
**(documento original assinado e anexo aos autos)**